

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
32ª Sessão Ordinária de
26 / 09 / 2022
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 125/2022 - L

DATA DA ENTRADA: 21 DE SETEMBRO DE 2022

AUTOR: CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

ASSUNTO: INSERE O "SETEMBRO AZUL" NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

APROVADO EM: 03/10/2022 - 33ª SESSÃO ORDINÁRIA

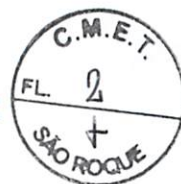
REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

33ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade
Em 03/10/2022

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO NOMINAL, MAIORIA SIMPLES.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 125/2022-L, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

O presente projeto de lei visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do município o "Setembro Azul", a ser celebrado em três eventos: a) o "Dia Municipal das Línguas de Sinais", b) o "Dia Municipal do Surdo" e c) o "Dia Municipal do Profissional Tradutor", comemorados, anualmente, em 23, 26 e 30 de setembro, respectivamente.

O mês de setembro é consagrado por diversos eventos da comunidade surda, voltados para a conscientização sobre a acessibilidade e a comemoração das conquistas obtidas ao longo dos anos. Já em relação à cor, o azul é a cor-símbolo que tem raiz em um passado triste, que lembrava os surdos que foram vítimas de opressão. Hoje, essa cor representa a riqueza cultural de uma comunidade que brilha com orgulho e serve como força propulsora para mudanças.

É notória a importância das línguas por meio de sinais para a comunidade surda, nesse sentido a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconheceu como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados. Libras é uma língua de modalidade gestual-visual onde é possível se comunicar através de gestos, expressões faciais e corporais, sendo uma importante ferramenta de inclusão social.

Devido à necessidade da comunidade surda de possuir um profissional que auxiliasse no processo de comunicação com as pessoas ouvintes, surgiram os intérpretes de língua de sinais. Inicialmente, os intérpretes de línguas de sinais surgiram entre familiares, amigos e membros de comunidades religiosas próximas a pessoas surdas. Aos poucos, este profissional foi ganhando espaço e maior reconhecimento na sociedade.

Atualmente, um exame de proficiência promovido pelo Ministério da Educação regulamenta o exercício dessa profissão para a atuação em instituições de ensino médio e de educação superior (Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005). Em 2010, a Lei nº 12.319 regulamentou a profissão de Tradutor e Intérprete de Libras.

Segundo o IBGE, o número de pessoas surdas, no Brasil, passa dos dez milhões, por isso há necessidade de criarmos políticas públicas a essas pessoas. Com o "Setembro Azul", as lutas históricas por melhores condições de vida, trabalho, educação, saúde, dignidade e cidadania serão relembradas e discutidas. Além da visibilidade dos eventos a serem realizados, o "Setembro Azul" proporcionará aos gestores públicos uma excelente oportunidade de conhecer os reais anseios da comunidade surda e materializá-los por meio de políticas públicas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

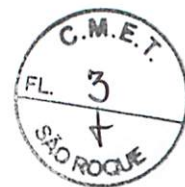


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO,
por intermédio do Protocolo nº CETSР 21/09/2022 - 15:17 11758/2022, de 21 de
setembro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSР 21/09/2022 - 15:17 11758/2022/fap

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879 em 27/09/2022 17:27:20
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código K5W2-X0Y7-73V4-V6E7



PROJETO DE LEI Nº 125/2022-L

De 21 de setembro de 2022.

Inserir o "Setembro Azul" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o "Setembro Azul" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, celebrado em três eventos, conforme segue:

I - o "Dia Municipal das Línguas de Sinais" será comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro;

II - o "Dia Municipal do Surdo" será comemorado, anualmente, no dia 26 de setembro;

III - o "Dia Municipal do Profissional Tradutor" será comemorado, anualmente, no dia 30 de setembro.

Art. 2º Os eventos ora inseridos passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal Nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 21 de setembro de 2022.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

PROTOCOLO Nº CETS 21/09/2022 - 15:17 11758/2022/fap



PARECER 317/2022

Parecer ao Projeto de Lei n.º 125/2022, de 21 de setembro de 2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, o qual *Insero o "Setembro Azul" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque*

O Projeto de Lei nº 125, de 21 de setembro de 2022, de autoria da Nobre Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, visa inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Setembro Azul", a ser celebrado em três eventos: a) o "Dia Municipal das Línguas de Sinais", b) o "Dia Municipal do Surdo" e c) o "Dia Municipal do Profissional Tradutor", comemorados, anualmente, em 23, 26 e 30 de setembro, respectivamente.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

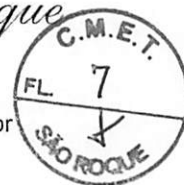
Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos



Vereadores. *Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.*

Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.

Voto [...]

A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941- 16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 125/2022 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



“Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 27 de setembro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 235 – 29/09/2022

Projeto de Lei Nº 125/2022-L, 21/09/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Insere o "Setembro Azul" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 235/2022 ao Projeto de Lei Nº 125/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 125/2022 - Insere o "Setembro Azul" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	30/09/2022 08:54:00
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	30/09/2022 08:56:46
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	30/09/2022 08:57:01
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	30/09/2022 08:57:30
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	30/09/2022 08:57:43



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

PARECER N° 92 – 29/09/2022

Projeto de Lei N° 125/2022-L, 21/09/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei **"Insere o "Setembro Azul" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camaraaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 92/2022 ao Projeto de Lei Nº 125/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 125/2022 - Insere o "Setembro Azul" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	30/09/2022 08:58:13
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	30/09/2022 08:58:25
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	30/09/2022 08:58:34
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	30/09/2022 08:58:43
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	30/09/2022 08:58:54



33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 18H.

EDITAL Nº 61/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 32ª Sessão Ordinária, de 26/09/2022;
2. Votação da Ata da 30ª Sessão Extraordinária, de 26/09/2022;
3. Leitura da matéria do Expediente; e
4. **Moções de Congratulações Nºs 320, 326 e 327.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva;
7. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
8. Vereador William da Silva Albuquerque.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 87-L**, de 21/06/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui plano de proteção à Microbacia Hidrográfica do Rio Sorocamirim";
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 113-L**, de 18/08/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a oferta de serviço específico de atendimento às pessoas com deficiência na rede pública municipal de saúde da Estância Turística de São Roque";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 116-L**, de 22/08/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Denomina 'Complexo Carlos Eduardo Lofredo' área localizada no distrito de Maylasky";
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 120-L**, de 20/09/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que "Concede aos advogados o direito de autenticação de documentos na forma que especifica";
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 121-L**, de 20/09/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal (SIM) na Estância Turística de São Roque e dá outras providências";
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 122-L**, de 21/09/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências";
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 124-L**, de 21/09/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que "Insere o 'Dia do Advogado' e a 'Semana do Advogado' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque";
8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 125-L**, de 21/09/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Insere o 'Setembro Azul' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque";
9. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº**



9/2022-E, de 12/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão 'inter-vivos', a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências";

10. *Primeira discussão e votação nominal da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E, de 09/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19" e Mensagem Aditiva; e*
11. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 108/2022-E, de 19/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)";*
12. *Requerimento Nº 220/2022.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 30 de setembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO DAMASCENO ORIO
Coordenador Legislativo Substituto



VOTAÇÃO NOMINAL – TURNO ÚNICO

(MAIORIA SIMPLES – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

PROJETO DE LEI Nº 125/2022-L, de 21/09/2022, que "Insere o 'Setembro Azul' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

AUTORIA: Dra CLÁUDIA PEDROSO

VEREADORES		TURNO ÚNICO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 125/2022-L, DE 21/09/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.583/2022, DE 04/10/2022
Lei nº

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODEMOS)

Inserir o "Setembro Azul" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o "Setembro Azul" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, celebrado em três eventos, conforme segue:

I - o "Dia Municipal das Línguas de Sinais" será comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro;

II - o "Dia Municipal do Surdo" será comemorado, anualmente, no dia 26 de setembro;

III - o "Dia Municipal do Profissional Tradutor" será comemorado, anualmente, no dia 30 de setembro.

Art. 2º Os eventos ora inseridos passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal Nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 33ª Sessão Ordinária, de 03 de outubro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



...continuação

AUTÓGRAFO Nº 5.583/2022, DE 04/10/2022

Projeto de Lei Nº 125/2022-L, DE 21/09/2022

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo Nº 5583/2022 ao Projeto de Lei Nº 125/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 125/2022 - Insere o "Setembro Azul" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	04/10/2022 11:26:19
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	04/10/2022 11:26:38
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	04/10/2022 11:26:50
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	04/10/2022 11:27:07
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	04/10/2022 11:27:25



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.557

De 26 de outubro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 125/2022 - L

De 21 de setembro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.583 de 04/10/2022

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso –
PODEMOS)

**Inserir o “Setembro Azul” no Calendário Oficial de
Eventos da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o “Setembro Azul” no Calendário Oficial de
Eventos da Estância Turística de São Roque, celebrado em três eventos, conforme segue:

I - o “Dia Municipal das Línguas de Sinais” será comemorado,
anualmente, no dia 23 de setembro;

II - o “Dia Municipal do Surdo” será comemorado, anualmente,
no dia 26 de setembro;

III - o “Dia Municipal do Profissional Tradutor” será
comemorado, anualmente, no dia 30 de setembro.

Art. 2º Os eventos ora inseridos passam a integrar o Calendário
Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal Nº 3.577, de 25 de fevereiro de
2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/10/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.10.26 16:57:08 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 26 de outubro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 33ª Sessão Ordinária de 03/10/2022**

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M

n.º 252 ^{11.º 12.} ~~de~~ 16 dia 27 / 10 / 2022

Ato Normativo LEI Nº 5.557/2022